

## **CONTRATO Nº CT-PPSA-003/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA OS EXERCÍCIOS FISCAIS (TRIMESTRAL E ANUAL) DE 2023 A 2026, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.419-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.003/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços regulares de AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE para os exercícios fiscais (trimestral e anual) de 2023 a 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.003/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descrição abaixo:

3.1.1. Exame dos registros contábeis, avaliação de procedimentos de controles internos, de contabilidade, de patrimônio e de informática, revisão dos procedimentos fiscais e tributários incluindo a Declaração de Imposto de Renda Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”), avaliação das práticas contábeis em consonância com as legislações vigentes, exame das Demonstrações Contábeis emitindo o respectivo Relatório dos Auditores Independentes, bem como a emissão de Relatórios e Documentos, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.1.2. Para todos os exercícios, os serviços descritos deverão ser executados após o final de cada trimestre, no final do exercício social e serão concluídos com o término das obrigações acessórias, com a entrega, pela PPSA, da ECF, cuja data limite de entrega é o último dia do mês de julho do ano posterior ao do período de escrituração ou na data que vier a ser definida em lei.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA:

**A – Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis Intermediárias (trimestrais)** - relativa ao período trimestral, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Lei das Sociedades por Ações, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, principalmente CVM 480 referente ao prazo de entrega das Demonstrações Contábeis trimestrais e outros aplicáveis a cada caso.

**B – Auditoria da Demonstração Contábil Anual** – relativa ao exercício social, compreendendo 01 de janeiro a 31 de dezembro, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, Lei das Sociedades por Ações, comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e outros aplicáveis a cada caso.

**C – Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários** - compreendendo o exame e a avaliação anual, à luz da legislação vigente, dos procedimentos adotados mensalmente para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos, inclusive revisão das Declarações do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

**D – Revisão dos Controles de Estoque de Petróleo e Gás Natural da União** - compreendendo o exame e a avaliação anual dos procedimentos adotados mensalmente para controle de entrada e saída da movimentação do óleo e gás, registro, recolhimento do ICMS, crédito do ICMS e contabilização, inclusive revisão das obrigações acessórias.

**E - Avaliação dos Procedimentos de Controles Internos, de Contabilidade, de Patrimônio e de Informática** - compreendendo a avaliação anual do regimento interno, normas e procedimentos, segurança das informações nos sistemas internos e externos utilizados pela PPSA.

### 3.2 RELATÓRIOS E DOCUMENTOS:

Como resultado dos serviços regulares e especiais de auditoria, deverão ser elaborados e emitidos pela CONTRATADA, os seguintes relatórios e documentos:

**A - Relatórios de Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis Intermediárias (trimestrais)** - elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas aos trimestres examinados e as respectivas Notas Explicativas, incluindo parecer profissional pertinente, em 01 (uma) vias em português e inglês encadernados de forma espiral e em meio digital nos formatos **.xls** para as Demonstrações Contábeis Intermediárias, **.doc** para as Notas Explicativas e **.pdf** para as Demonstrações Contábeis Intermediárias completas.

**B- Relatório de Auditoria da Demonstração Contábil Anual** - elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social anual examinados e as respectivas Notas Explicativas, incluindo parecer profissional pertinente, em 02 (duas) vias em português e inglês encadernados de forma espiral e em meio digital nos formatos **.xls** para as Demonstrações Contábeis Anuais, **.doc** para as Notas Explicativas e **.pdf** para as Demonstrações Contábeis Anuais completas.

**C - Relatório de Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários** - com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso. O relatório em pauta deverá ser preparado em 1 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato **.pdf**.

**D – Relatório de Revisão dos Controles de Estoque de Petróleo e Gás Natural da União** - compreendendo o exame e a avaliação anual dos procedimentos adotados mensalmente para controle de entrada e saída da movimentação do óleo e gás, registro, recolhimento do ICMS, crédito do ICMS e contabilização, inclusive revisão das obrigações acessórias e recomendação de práticas de controle interno. O relatório em pauta deverá ser preparado em 1 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato **.pdf**.

**E - Relatório sobre Procedimentos de Controles Internos, de Contabilidade, de Patrimônio e de Informática** - com comentários sobre as constatações decorrentes das avaliações sobre as aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, guia de competência, procedimentos de contabilidade, revisão dos procedimentos de controle dos bens patrimoniais, avaliação da gestão da segurança da informação abrangendo análise de riscos, ameaças e vulnerabilidades nos sistemas utilizados pela PPSA internos e externos. O

relatório em pauta deverá ser preparado em 1 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato **.pdf**.

### 3.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

3.3.1. Dada a natureza dos serviços, que envolvem o trâmite de documentos sigilosos, o cumprimento de prazos exíguos para processamento e devolução de documentos, a realização de reuniões periódicas no Escritório Central da PPSA e contatos telefônicos frequentes, a CONTRATADA deverá executar os serviços que envolvem análises documentais no Escritório Central da PPSA, na cidade do Rio de Janeiro, local onde será disponibilizada a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria (sala reservada, telefone, copiadora e digitalizadora de documentos e acesso à internet).

### 3.4. Cronograma de Execução dos Serviços:

3.4.1. O cronograma para execução dos serviços será definido na primeira reunião de trabalho, que será realizada no Escritório Central da PPSA, localizado na cidade do Rio de Janeiro / RJ, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme modelo a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
Assinatura do Contrato	Data da assinatura
Prazos de Mobilização	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e sempre que necessário para o início dos trabalhos de auditoria trimestral ao longo da execução contratual.
1ª Reunião de Trabalho	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Serviços referentes ao 1º Trimestre, conforme alínea A indicada no subitem 3.2 deste contrato.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre.
Serviços referentes ao 2º Trimestre, conforme alínea A indicada no subitem 3.2 deste contrato.	
Serviços referentes ao 3º Trimestre, conforme alínea A indicada no subitem 3.2 deste contrato.	
Serviços referentes ao 4º Trimestre, conforme alínea A indicada no subitem 3.2 deste contrato.	
Serviços referentes ao exercício social conforme alínea B indicada no subitem 3.2 deste contrato.	Até 60 (sessenta) dias antes da data da AGO da PPSA.
Serviços referentes à alínea C indicada no subitem 3.2 deste contrato.	Até o mês de julho do Exercício Fiscal Posterior.
Serviços referentes à alínea D indicada no subitem 3.2 deste contrato.	Até o mês de junho do Exercício Fiscal Posterior.
Serviços referentes à alínea E indicada no subitem 3.2 deste contrato.	Até 60 (sessenta) dias antes da data da AGO da PPSA.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

### 4.1 Quanto aos serviços:

4.1.1 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;

4.1.2 Os serviços de auditoria deverão ser prestados por profissionais especializados em cada área;

4.1.3 Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

4.1.4 Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, conforme indicado no item do Edital “13.3.2.d. – *Qualificação e Habilitação*”;

4.1.5 A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida, desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela PPSA, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital desta licitação.

4.1.6 Adotar os padrões e normas de auditoria internacionalmente aceitas;

4.1.7 Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários;

4.1.8 Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, quando no âmbito de seus escritórios;

4.1.9 Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do contrato, e um responsável/coordenador técnico, os quais se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados;

4.1.10 Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da PPSA, por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.11 Comunicar à PPSA qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste contrato;

4.1.12 Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela PPSA, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

4.1.13 Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;

4.1.14 Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional de auditor determinados em lei;

4.1.15 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades deste contrato;

4.1.16 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.1.17 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

4.1.18 Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;

4.1.19 Encaminhar as minutas dos relatórios, previamente, para avaliação da PPSA as informações, observações e recomendações expedidas, elaborando o texto final após a apreciação da PPSA;

4.1.20 Emitir relatórios diversos relativos ao objeto do contrato, em conformidade com o subitem 3.2 – Relatórios e Documentos, atendendo à demanda com a PPSA;

4.1.21 Encaminhar diretamente à Diretoria de Administração, Finanças e Comercialização da PPSA os relatórios, cartas e memorandos emitidos, sendo certo que o fornecimento de cópia desses documentos a terceiros fica condicionado a autorização e instruções prévias formais da PPSA;

4.1.22 Prestar, por escrito, esclarecimentos sobre os seus Relatórios, quando solicitados pela Administração Superior da PPSA;

4.2 Quanto às condições de habilitação:

4.2.1 Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.3 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):**

4.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.3.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO ([dpo@ppsa.com.br](mailto:dpo@ppsa.com.br)), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.3.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

[http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf)

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA**

6.1. A **PPSA** obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, em especial:

6.1.1 Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato. A execução deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;

6.1.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.1.5 Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias;

6.1.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.8 Disponibilizar o local e os meios materiais e tecnológicos (incluindo acesso à *internet*, mas não inclui computadores, materiais de escritório) para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços definidos neste Termo de Referência;

6.1.9 Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência, independentemente de

permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução destes serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), que será pago à **CONTRATADA**, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme tabela a seguir e nas condições apresentadas na CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

Item	Descrição Prestação de Serviços	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)	Preço Total 4 anos (R\$)
1	Relatório de Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis Intermediárias (trimestrais), conforme alínea "A" do subitem 3.2 deste contrato.	4	5.300,00	21.200,00	84.800,00
2	Relatório de Auditoria da Demonstração Contábil Anual, conforme alínea "B" do subitem 3.2 deste contrato.	1	13.600,00	13.600,00	54.400,00
3	Relatório de Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários, conforme alínea "C" do subitem 3.2 deste contrato.	1	4.090,00	4.090,00	16.360,00
4	Relatório de Revisão dos Controles de Estoque de Petróleo e Gás Natural da União, conforme alínea "D" do subitem 3.2 deste contrato.	1	6.300,00	6.300,00	25.200,00
5	Relatório sobre Procedimentos de Controle Internos, de Contabilidade, Patrimônio e de Informática, conforme alínea "E" do subitem 3.2 deste contrato.	1	6.300,00	6.300,00	25.200,00
<b>Subtotal 1 - Prestação de Serviços</b>				<b>51.490,00</b>	<b>205.960,00</b>
6	Despesas reembolsáveis, quando solicitadas pela PPSA e mediante comprovação, relativas ao comparecimento a reuniões do Comitê de Auditoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e Assembleia Geral Ordinária. (*)	2	3.360,00	7.260,00	29.040,00
<b>Subtotal 2 – Despesas reembolsáveis</b>				<b>7.260,00</b>	<b>29.040,00</b>
<b>Preço Total do Contrato (Subtotal 1 + Subtotal 2)</b>				<b>58.750,00</b>	<b>235.000,00</b>

(\*) *Passagem aérea, hospedagem, alimentação e taxi. Valor fixado pela PPSA, conforme valores praticados pelo fornecedor da PPSA no período de janeiro/2023 e ajustados a 2 (duas) viagens, por ano, para os exercícios de 2023 a 2026.*

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO**

### **8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:**

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

## 8.2. **Reajustamento de Preços:**

8.2.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), acumulado em 12 (doze) meses. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do valor previsto na CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

a) O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.1.2. Reembolso dos custos referentes ao comparecimento a Reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal e Assembleia Geral Ordinária (quando solicitado e mediante comprovação de despesas) está limitado ao valor de R\$ 3.630,00 por deslocamento e no total máximo de R\$ 7.260,00 por ano para o caso de necessidade de 2 deslocamentos.

9.1.3. O reembolso será efetivado após o recebimento da documentação comprobatória e da sua aprovação pela PPSA, por evento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do que acontecer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até

que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A PPSA poderá realizar glosa no pagamento na forma prevista nos itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

**Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-003/2023**

**Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br).**

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em especial na hipótese prevista no item 3.4.2 deste contrato, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento nos arts. 129 e 130 do **RILC-PPSA**, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas no item 11.1.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS**

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante no Anexo I deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES**

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1., a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O prazo de mobilização do pessoal técnico necessário para o início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de mobilização do pessoal técnico necessário para o início da execução dos trabalhos de auditoria trimestral ao longo do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis.

15.1.2 A primeira reunião de trabalho (Kick-off), que será realizada no Escritório Central da PPSA, localizado na cidade do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dentro do prazo de mobilização mencionado no parágrafo 15.1 acima.

15.2 O prazo de execução do contrato será de 51 (cinquenta e um) meses e o de vigência será de 53 (cinquenta e três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO**

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 235.00,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 01/06/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2023 na rubrica 2.205.030.000 – Serviços de Terceiros – Auditoria. Também constará da futura previsão orçamentária dos anos de 2024 e 2026 na mesma rubrica.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO**

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO**

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS**

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –  
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

---

**RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.003/2023 – Matriz de Riscos**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Risco da PPSA descumprir suas obrigações legais devido ao inadimplemento da CONTRATADA.	Registro contábil das operações segundo Lei nº 6.404/1976, bem como cumprir obrigações fiscais principais e acessórias no âmbito das esferas federal, estadual e municipal.	Ocorrência de autuações fiscais com multas e penalidades.	Penalidades	Contratado
Risco atinente ao tempo de execução.	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial.	Diligência do contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como “ <i>fato do príncipe</i> ”, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do contratado na	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Revisão de preço.	Contratado

	avaliação da hipótese de incidência tributária.			
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Elevação do volume de lançamentos contábeis estimados pela Proponente, em razão de variação do volume estimado de eventos econômicos e financeiros conforme Termo de Referência.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratado
	Alteração de membro de equipe.	Demora na retomada do trabalho após troca do membro.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 meses de antecedência.	Contratado